

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

Rod. Amaral Peixoto, 2.275, KM 97, Centro - CEP:28.960-000

Site:www.iguaba.rj.gov.br Fone:(22) 2624-3275 / 2624-4280 / 2624-4136 / 2624-4277

Fisc. n°	5333/2022
Folha n°	02
Rub.:	<i>[assinatura]</i>

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO

Número/Ano	Volume	Data Abertura
5333 / 2022	0	07/07/2022

Assunto : **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Local : PROTOCOLO GERAL
Interessado : MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A
CNPJ : 23.481.981/0001-31
Endereço : RUA CAJUBI 23
Bairro : SANTA FELICIDADE
Cidade : CURITIBA UF : PR
Telefone : E-mail :
Celular : 4130107859
Complemento : CEP : 82015130
Observação : IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 33/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4915/2022.

Documentação :

Fayla Leão Cordeiro
ASSINATURA DO REQUERENTE

Jana Paula Silva Alves
ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO



**PROCURAÇÃO PARTICULAR COM CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA
ANTICORRUPÇÃO A SER INCLUÍDA NOS INSTRUMENTOS PACTUADOS**

OUTORGANTE: MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.481.981/0001-31, e Inscrição Estadual: Isenta, sediada Rua Cajubi, 23 esquina com a Avenida Cândido Hartmann, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP: 82015-130, neste ato representado pelo Sócio Sr. LUÍS SILVA DOS SANTOS, portador do RG nº 6.159.215-6 SSP/PR e do CPF nº 922.284.109-34, residente e domiciliado à Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, nº 75, bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/PR.

OUTORGADO: PAULA LEÃO CORDEIRO, brasileira, advogada, portadora do RG n.º 23.790.744-2 e do CPF n.º 154.518.977-35, residente e domiciliado na Avenida Araruama, 809 Apt 204 Parque Hotel, Araruama – Rio de Janeiro CEP: 28981-470.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 33/2022**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE** no Estado do Rio de Janeiro, para protocolar impugnação conforme item 19.1 do edital.

"Eu, Luis Silva dos Santos, Brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 6.159.215-6 SSP/PR e do CPF n.º 922.284.109-34, residente e domiciliado na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, 75, Bairro Jardim Paulista, cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, representante legal da empresa MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.481.981/0001-31, com sede na Rua Cajubi, nº 23, bairro Santa Felicidade na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada neste instrumento particular de procuração, não pratica e nem permite que pratiquem em seu nome, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - LEI ANTICORRUPÇÃO. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para "prevenir", "mitigar" e "erradicar" condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

Validade 60 (Sessenta) dias.

Curitiba/PR, 07 de julho de 2022

MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A
DIRETOR PRESIDENTE
LUIS SILVA DOS SANTOS
CPF: 922.284.109-34
RG: 61592156 SESP/PR

Proc. n.º 533/2022
Folha n.º 03
Rub.: *LS*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign.
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B643-9E68-27D8-748B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B643-9E68-27D8-748B



Proc. n°	533/2022
Folha n°	04
Rub.:	GA

Hash do Documento

540888FCB61AE4E727605734A6CA61CB2A0F69B6CBBA735A4903B382C7CDA476

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2022 é(são) :

- Luis Silva Dos Santos - 922.284.109-34 em 07/07/2022 14:26
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pregão Presencial n° 33/2022 SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4915/2022

Folha n°	5333/2022
Folha n°	05
Rub.:	cpj.

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.481.981/0001-31, com sede na Rua Cajubi, 23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130, por intermédio de seu Representante Legal Sr. **LUÍS SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 6.159.215-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n° 922.284.109-34, que subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, com fundamento no artigo 41, §2º da Lei 8.666/93, **IMPUGNAR O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2022 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4915/2022**, sob o regime de menor preço, que visa a contratação de pessoa jurídica de direito privado para a prestação complementar de serviços médicos emergencistas, médicos pediatras, médicos generalistas – clínica geral e médicos de atendimento especializado através do gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde para atendimento das necessidades do Município de Iguaba Grande / RJ, pelo período de 12 (dozes) meses, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento e anexos, conforme processo administrativo n° 4915/2022.

TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, esclarecemos que o edital da licitação em epígrafe, traz estampado em seu bojo, mais precisamente em seu item 19.1, a possibilidade de impugnação do edital no prazo de 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

Assim, tendo em vista que a data designada para recebimento das propostas será em 12/07/2022, o prazo para impugnação é dia 07/07/2022, deste modo, a presente impugnação é tempestiva e merece ser recebida e apreciada.

BREVE SÍNTESE FÁTICA:

Em 29/06/2022 foi publicado o edital do Pregão Presencial n° 33/2022 SRP, com data prevista para o recebimento das propostas no dia 12 de julho de 2022, às 10 horas, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para a prestação complementar de serviços médicos emergencistas, médicos pediatras, médicos generalistas – clínica geral e médicos de atendimento especializado através do gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde para atendimento das necessidades do Município de Iguaba Grande / RJ, pelo período de 12 (dozes) meses, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento e anexos, conforme processo administrativo n° 4915/2022.

Contudo, foram constatadas algumas falhas no edital em tela, contendo inclusive omissões entre seus itens, que podem ocasionar prejuízos à Administração Pública, motivo pelo qual a ora Impugnante não poderia deixar de apontar referidas inconsistências, com o fito de que sejam retificadas e



MEI

MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAÚDE SA

CNPJ 23.481.981/0001-31

Proc. n° 5333/2011

Folha n° 06

Rub.: JJA.

não gere qualquer questionamento posterior de interpretação e estrito cumprimento do mesmo.
Portanto, adiante passaremos aos apontamentos e fundamentações necessárias para a retificação do presente edital licitatório.

DAS NECESSÁRIAS RETIFICAÇÕES:

DA AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO DE COOPERATIVAS E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR:

Verifica-se que edital licitatório em apreço não traz em seu bojo, qualquer vedação à participação de entidades cooperativas e do terceiro setor.

Com a não vedação de participação das entidades acima mencionadas, incorre em violação ao princípio da isonomia, bem como coloca em xeque a ampla competitividade no certame contrariando os princípios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

É fato notório que as cooperativas e entidades do terceiro setor, gozam de benefícios tributários e fiscais, benefícios estes que não se aplicam às sociedades empresárias. Deste modo, os referidos benefícios impedem uma justa competição, visto que permitem que as entidades do terceiro setor apresentem preços menores.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sessão realizada em 28 de maio de 2019: *"DISPENSA DE LICITAÇÃO. ENTIDADE TERCEIRO SETOR. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS. ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – AFIP. FALTA DE PLANEJAMENTO. AUSÊNCIA EMPENHO. CONTRATO VERBAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE.*

1. Entidades do Terceiro Setor são impedidas de participar de procedimento licitatório e firmar contratos administrativos com fins lucrativos.

2. Para dispensa de licitação, nos moldes do artigo 24 IV da Lei Federal nº 8.666/3, a situação adversa, dada como emergência ou de calamidade pública, não deve ter se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis.

3. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho."

A isonomia é requisito processual administrativo e a permissão de participação das entidades do terceiro setor ferem o referido princípio.

Deste modo, a fim de evitar violação ao princípio da isonomia, pugna pela reforma do presente edital licitatório a fim de vedar a participação de entidades do terceiro setor, tais como Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e Cooperativas.

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES NOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

É sabido que a exigência de documentação relativa à habilitação econômico-financeira tem o condão de comprovar a capacidade econômica das empresas licitantes. É uma garantia para a Contratante de que a empresa cumprirá o contrato firmado, prevenindo assim, a execução do contrato por empresas sem responsabilidade ou que não sejam capazes de concluir o objeto do contrato.

O artigo 31 da Lei de Licitações dispõe sobre a documentação correspondente à qualificação

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos, CEP 82.015-130 - Curitiba/PR
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> ou utilize o código D099-8F46-6FF1-4A1F

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> ou utilize o código D099-8F46-6FF1-4A1F

econômico-financeira das empresas, através dos quais a Administração saberá que a empresa contratada executará o contrato e não causará prejuízo aos Órgãos.

O edital licitatório, em seu item 8.1.3.c) estabeleceu que apenas empresas com índices contábeis, igual ou menores que 1,0 (um) será considerada habilitada.

No entanto, exigir comprovação de que atingem índices iguais ou menores que 1,0 (um) não traz segurança para a Administração Pública de que a empresa tenha capacidade financeira de executar o contrato.

Como exemplo, uma empresa que possua um ativo de R\$ 10,00 (dez reais) e um passivo de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) terá um índice de 7,5, ou seja, superior à 1,0 (um), entretanto é notório que não teria capacidade para executar um contrato de aproximadamente R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

Portanto, a fim de trazer maior segurança para a Administração, diante do elevado e expressivo valor da licitação em comento, entendemos pela necessidade de maiores exigências condizentes à habilitação econômico-financeira a fim de, assim, assegurar o estrito cumprimento contratual pela empresa vencedora.

Deste modo, apontamos para a necessidade de exigir o capital social e patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para todas as empresas participantes, conforme §3º do artigo 31 da Lei 8.666/93:

“§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais”.

Ademais, necessária ainda a apresentação de comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro de no mínimo 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tomando por base o balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

Deste modo, como forma de assegurar o estrito cumprimento contratual e evitar eventuais prejuízos à Administração Pública, sugerimos alteração no edital a fim de passar a exigir a comprovação de capital social e patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) e Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro de 16,66% do valor estimado da contratação, independente do resultado obtido dos seus índices contábeis.

REQUERIMENTOS:

Diante das inconsistências apontadas no edital da licitação em epígrafe, necessária a retificação do mesmo, a fim de sanar os vícios nele existentes e evitar eventual posterior questionamento.

Portanto, diante disso requer a alteração das exigências do edital a fim de proceder a retificação dos seguintes pontos:

- Vedar a participação de entidades do terceiro setor (OS, OSCIP e Cooperativas) e associações que fruam de isenções e/ou imunidades tributárias.
- Alterar as exigências de qualificação econômico-financeira a fim de além dos índices, passar a exigir patrimônio líquido e capital social de 10% (dez por cento) e Capital de



Giro de no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para todas as empresas participantes e não apenas das que apresentarem índice inferior ou igual a 1,0 (um), conforme fundamentado.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 07 de julho de 2022.

Proc. n°	5833/2022
Folha n°	08
Rub.:	<i>[assinatura]</i>

LUIS SILVA DOS SANTOS

CPF 922.284.109-34

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br> 443 e utilize o código D099-9F46-6FF1-4A1F



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign.
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D099-8F46-6FF1-4A1F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D099-8F46-6FF1-4A1F



Proc. n° 5333/2022
Folha n° 09
Rub.: [assinatura]

Hash do Documento

2DB362D39AE3F2EED68C81E8FB7408410E93F3EE91060C4119573E02235738DA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2022 é(são) :

Luis Silva Dos Santos - 922.284.109-34 em 07/07/2022 14:14

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CNH Digital
Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE VEÍCULOS

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1887702026

NOME
OLÁUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/F
50022285 SESE PR

CPF
789.031.409-00

DATA NASCIMENTO
06/02/1976

FILIAÇÃO
PAULO MAIA DE OLIVEIRA
MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA

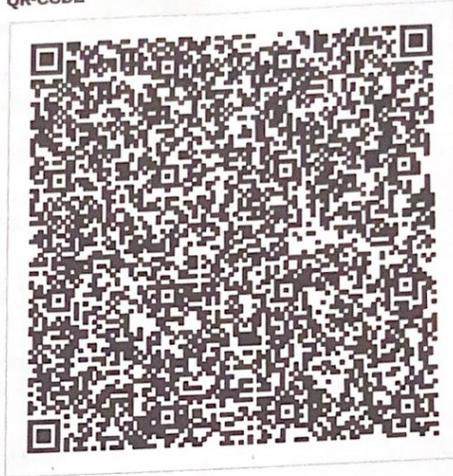
PERMISSÃO ACC CAT. HAB
VALIDADE 29/06/2024 09/02/1994

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL CURITIBA, PR DATA EMISSÃO 01/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
48855494080
PR916295988

PARANÁ
DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Fico. n° 5333/2022
Folha n° 41
Rub.: *gls.*

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Anexo I
Estatuto Social

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO

Proc. n°	5333	2022
Folha n°	12	
Rub.:		

Artigo 1º A MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente estatuto social, nos termos da lei 6.404/76, e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º A Sociedade tem sede e foro na Rua Cajubi, nº23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/Paraná, CEP: 82.015-130.

Parágrafo primeiro. A critério da Diretoria, a sociedade poderá abrir, instalar, manter e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios e departamentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo segundo. A sociedade possui 04 (quatro) filiais:

- a) **Filial Balsa Nova – PR** – Situada na Rua Getúlio Vargas N° 195, centro Balsa Nova – Paraná – CEP 83.650-000;
- b) **Filial Paranapanema – SP** – Situada na Rua Joaquim Vieira de Medeiros, N° 1018, Centro – Paranapanema – São Paulo – CEP 18.720-000;
- c) **Filial Tangará da Serra – MT** – Situada na Rua Antônio Hortolani N° 814-W, Centro – Tangará da Serra – CEP 78.300-000 e;
- d) **Filial Petrópolis – RJ** - Situada a Rua Bernardo Proença N° 687, Cascatinha, CEP 25.710-082;

Todas com o ramo igual da matriz e para as quais se destaca do capital social o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada uma, para fins meramente fiscais.

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Anexo I
Estatuto Social

Proc. nº	5333/2022
Folha nº	13
Rub.:	91

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: Atividades de atendimento Hospitalar exceto Pronto Socorros e Unidades para atendimentos à urgências; Atividades de atendimento em Prontos Socorros e Unidades Hospitalares para atendimentos a urgências; UTI móvel; Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel; Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade Médica Ambulatorial restrita a consultas; Atividade odontológica; Serviços de vacinação e imunização humana; Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; Laboratórios Clínicos; Serviços de diagnósticos por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; Atividades de enfermagem; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de fisioterapia; Atividades de terapia ocupacional; Atividades de fonoaudiologia; Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; Atividades de Apoio à Gestão de Saúde; Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de centros de assistência psicossocial; Atividades de condicionamento físico; Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente; Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Atividades em Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica específica; Locação de mão-de-obra temporária; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Parágrafo único. A assembleia geral poderá alterar o objeto social, em razão de expansão ou diversificação das linhas operacionais da Companhia.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, podendo encerrar suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias atinentes.

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Anexo I
Estatuto Social
CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Proc. nº	5333/2022
Folha nº	14
Rub.:	

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º. As ações da Companhia serão nominativas, sendo que a propriedade das mesmas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo primeiro. A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por seus legítimos representantes.

Parágrafo segundo. A transferência das ações nominativas para terceiros, acionistas ou não, deverá observar as seguintes regras:

- I - Os acionistas deverão ser comunicados, por escrito, pelo acionista que pretender ceder, a qualquer título, as suas ações, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os acionistas se manifestem ou, havendo sobras, poderão as ações ser cedidas ou alienadas a terceiro, desde que com isso concordem os acionistas representando a maioria do capital social.
- III - A notificação deverá conter a quantidade de ações, o preço por elas exigido e a forma de pagamento.
- IV - Na hipótese de todos os acionistas manifestarem o direito de preferência, a cessão das ações se fará na proporção das ações que possuírem. Se apenas parte dos acionistas exercer esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as ações disponíveis.
- V - As ações são livremente transferíveis entre os acionistas e seus descendentes e ascendentes, independentemente de consentimento prévio dos demais.
- VI - A Companhia poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das ações, se os acionistas não o exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente a terceiros, estranhos à Companhia, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital, devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas ações permanecerão em tesouraria.

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Anexo I
Estatuto Social
CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Proc. nº	5333/2022
Folha nº	15
Rub.:	

Artigo 08. A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Artigo 09. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Reformar o estatuto social;

II – Autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las se em tesouraria, bem como autorizar a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, podendo delegar à Diretoria a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como o tipo de debêntures;

III – Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

IV – Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

V – Autorizar a prestação de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros, não incluídas as que forem prestadas em favor das sociedades controladas, que independem de autorização da Assembleia;

VI – Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;

VII – Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;

VIII – Fixar a remuneração global ou individual dos membros da Diretoria;

IX – Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

X – Deliberar sobre o aumento do capital social;

XI – Autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

Parágrafo único. A aprovação, pela Assembleia, de operações de fusão, cisão, incorporação, transformação ou dissolução de suas controladas será procedida de análise econômico-financeira.

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Anexo I
Estatuto Social

Folha n°	5333	7077
Folha n°	16	
Rub.:	[assinatura]	

Artigo 10. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente, podendo ser convocada na forma prevista no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único. Nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral será feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em segunda convocação.

Artigo 11. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os acionistas ou advogados presentes.

Parágrafo único. Uma vez que as ações da Companhia são nominativas, as pessoas presentes à assembleia deverão provar sua condição de acionista mediante a exibição de documento de identidade, nos termos do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Artigo 12. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo primeiro. A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

Parágrafo segundo. Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 13. Anualmente, nos quatro primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

I – Tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos.

Artigo 14. A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Anexo I
Estatuto Social

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I – NORMAS GERAIS

Artigo 15. A Administração da Sociedade compete a Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seus objetos sociais.

Parágrafo primeiro. Os administradores serão eleitos pela Assembleia Geral, que também fixará a remuneração a ser recebida pelos mesmos.

Parágrafo segundo. Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 16. É de 3 (três) anos o mandato dos diretores, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores eleitos.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 17. A Diretoria é composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro. Compete ao Diretor Presidente, isoladamente:

- Representar a Companhia judicial ou extrajudicialmente, bem como exercer os direitos detidos pela Companhia perante as empresas nas quais a mesma possua participação societário/acionária;
- Gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todos os órgãos e esferas federais, estaduais e municipais, autarquias, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Companhia, fazer-se representar, outorgar procurações podendo inclusive substabelecer;
- Participar de licitações públicas, concorrências, tomadas de preços, carta convite, pregões e outras cotações em nome da sociedade, assinar propostas, ofertar lances, assinar contratos, fazer-se representar, outorgar procurações podendo inclusive substabelecer;

Parágrafo segundo. No caso de morte, incapacidade ou impedimento do Diretor Presidente, a representação da Companhia caberá, isoladamente, ao Diretor Vice-Presidente.

Proc. n°	5333/2022
Folha n°	17
Rub.:	

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Anexo I
Estatuto Social

7
Proc. nº 5333/2022
Folha nº 18
Rub.: <i>CA</i>

Parágrafo terceiro. Os instrumentos de mandato outorgados pelos Diretores em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos aos procuradores e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão o prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo quarto: Compete ao **Diretor Vice - Presidente, isoladamente:**

- Participar de licitações públicas, concorrências, tomadas de preços, carta convite, pregões e outras cotações em nome da sociedade, assinar propostas, ofertar lances, assinar contratos, fazer-se representar, outorgar procurações podendo inclusive substabelecer;
- Gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todos os órgãos e esferas Federais, Estaduais e Municípios, Autarquias, entidades privadas (excetos bancários) e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da companhia, fazer-se representar, outorgar procurações podendo inclusive substabelecer;

Artigo 18. No caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembleia Geral promoverá a eleição do substituto para complementar o mandato do substituído.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 19. O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se a 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminando no último dia do mês de dezembro.

Artigo 20. Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros e sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 21. Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei 9.249/95, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 22. A Sociedade terá um conselho fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei.

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Anexo I
Estatuto Social
CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Proc. n°	5333/2022
Folha n°	19
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>

Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelas disposições legais vigentes ou pela Assembleia Geral.

Artigo 25. Este estatuto entra em vigor depois de satisfeitas as exigências legais.

Artigo 26. Os acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer litígios que venham a ocorrer em decorrência do presente Estatuto.

Curitiba, 06 de janeiro de 2020.

Mesa:

LUIS SILVA DOS SANTOS
Diretor Presidente

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
Diretor vice-presidente



Proc. n° 5333/2022
 Folha n° 20
 Rub.: *JA*

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
70903140900	GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
92228410934	LUIS SILVA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2020 09:28 SOB Nº 20201029073.
 PROTOCOLO: 201029073 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 1200804800. NIRE: 41300302995.
 MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA DE ASEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAUDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Proc. n°	5333/2022
Folha n°	21
Rub.:	<i>gla</i>

Aos **16/05/2022**, às **13Hrs**, atendendo ao edital de convocação de 02/05/2022, na sede da MEDPRIME, localizada a Rua Cajubi, nº23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130, reuniram-se os associados da **MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAUDE S/A**, nos termos do estatuto em vigor, atendendo o edital de convocação, para deliberarem quanto a: (I) Eleição da nova diretoria;(II) Outros temas de interesse da associação.

Mesa. Presidente: Luis Silva dos Santos. Secretário: Glauber Haleston Araujo de Oliveira.

Deliberações. Havendo quórum legal, foi instalada a Assembleia. O Secretário da mesa esclareceu que a Ata da Assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o Artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Os presentes apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e, **por unanimidade de votos** e sem quaisquer ressalvas ou restrições, tomaram as seguintes deliberações:

(I) Foram eleitos nesta Assembleia Geral, para os cargos de membros da Diretoria da Companhia, que será composta por 2 (dois) membros, com mandato de (3) três anos, no período de 17/05/2022 a 17/05/2025 os Srs:

LUIS SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/10/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 02321023668 - DETRAN-PR, inscrito no CPF/MF 922.284.109-34, residente e domiciliado à Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, nº 75, bairro Jardim Paulista, na cidade de Campina Grande do Sul/PR, CEP 83.430-000; para o cargo de **Diretor Presidente**; e:

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 06/02/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH Nº 00514186469 Detran-PR, inscrito no CPF

ATA DE ASEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAUDE S/A.

CNPJ nº 23.481.981/0001-31

709.031.409-00, residente e domiciliado a Rua Campos Sales, 300, Ap 142, 14ªA, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80.030-230 para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**

F. Rec. nº 5333/2022
Folha nº 22
Rub.: *[assinatura]*

Os Diretores ora eleitos foram empossados em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ação, **os quais permanecerão nos seus cargos até a posse de seus substitutos**. Os membros eleitos declararam, sob as penas da lei, terem conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ação, preencherem os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia, declarando cada qual não estar impedido de exercer cargos de administração por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(II) Em ato contínuo, o senhor presidente passou a palavra a quem quisesse se manifestar e, na ausência do manifesto, como mais nada havia para ser tratado, deu por encerrada a presente assembleia geral ordinária

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos presentes.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

LUIS SILVA DOS SANTOS

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A

CNPJ 23.481.981/0001-31

Proc. n°	5333/2022
Folha n°	23
Rub.:	<i>gja</i>

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

DATA, HORA E LOCAL: No dia 17 de maio de 2022, as 8Hrs, realizada na sede da companhia, na Rua Cajubi, n° 23, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130;

Firmam conforme artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações o termo de posse nos cargos de membros da diretoria da **Medprime, Clínica Gestão e Saúde S/A**, inscrita no CNPJ 23.481.981/0001-31, situada a Rua Cajubi, n° 23, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130, eleitas pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 16/05/2022 às 13Hrs para cumprir o mandato correspondente aos próximos três anos, no período de 17/05/2022 a 17/05/2025:

LUIS SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/10/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 02321023668 - DETRAN-PR, inscrito no CPF/MF 922.284.109-34, residente e domiciliado à Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, n° 75, bairro Jardim Paulista, na cidade de Campina Grande do Sul/PR, CEP 83.430-000; para o cargo de **Diretor Presidente**; e:

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 06/02/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH N° 00514186469 Detran-PR, inscrito no CPF 709.031.409-00, residente e domiciliado a Rua Campos Sales, 300, Ap 142, 14°A, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80.030-230 para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**

Os membros eleitos declaram, sob pena da lei, terem conhecimento das disposições do artigo 147 da lei 6.404/76, preencherem os requisitos legais para integrar a diretoria da companhia, declarando cada qual não estar impedido de exercer cargos da administração por lei especial; em virtude de condenação

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A

CNPJ 23.481.981/0001-31

Proc. n°	5333/2022
Folha n°	24
Rub.:	<i>gjh.</i>

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Diretor presidente Luis Silva dos Santos, cumprindo o inciso segundo do artigo 149 da lei 6404/76 indica como domicílio no qual o administrador recebera as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia, o seguinte endereço:

Rua Cajubi, n° 23, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130;

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

Curitiba, 17 de maio de 2022.

LUIS SILVA DOS SANTOS.

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

Proc. n° 5333/2022
Folha n° 25
Rub.: ojs

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70903140900	GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
92228410934	LUIS SILVA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2022 11:32 SOB Nº 20223188697.
PROTOCOLO: 223188697 DE 19/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206797555. CNPJ DA SEDE: 23481981000131.
NIRE: 41300302995. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/05/2022.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. I. G.
PROC. N° 5333/2022
FOLHA N° 26
RÚB. *ap*

Destino: LICITAÇÃO.

Encaminho o presente processo ao setor pertinente, para que seja dado prosseguimento.

Iguaçu Grande, quinta-feira, 7 de julho de 2022.

Ana Paula Silva Alves

Ana Paula Silva Alves

Oficial Administrativo
Mat. 31951
PROTOCOLO/PMIG